

1.9.09  
1.9.04

*[Handwritten signature]*

*Preferência*

3206

PUBLICADA NO JORNAL  
*Jornal do Município*  
N.º 36 de 13, 11, 1969

LEI Nº 1521

1301-R  
1.3.04-R

De 21 de outubro de 1969

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de conformidade com o artigo 23, parágrafo 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Só serão aprovados projetos de edificação em terrenos situados no talude da Avenida São José no trecho compreendido entre a Praça dos Expedicionários (Centro de Reabilitação de São José dos Campos) e a sua confluência com a rua Luiz Jacinto, desde que a sua altura não ultrapasse a cota menos 10 (dez) tirada do eixo dessa Avenida no local da construção, de forma a assegurar-lhe o aspecto paisagístico.

ARTIGO 2º - Igualmente, só serão aprovados projetos de edificação em terrenos situados no talude da Rua Borba Gato em toda sua extensão, desde que não ultrapassem a cota do eixo de leito da Avenida Anchieta no local da construção, a fim de assegurar-lhe o aspecto paisagístico.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 21 de outubro de 1969

*[Handwritten signature]*  
NADIM RAHAL  
PRESIDENTE.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO OTTEBONI  
Diretor Administrativo

F. 24/10/69